LEI Nº 410/2016

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 350/2013 e eu Josenildo Leite Soares sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos Artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 4º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o Gestor do Fundo Municipal de Educação;
II – Delegar ao Gestor do Fundo, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Gestor

Art. 5º - São atribuições do Gestor:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram rede municipal de educação;

V – assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

IX – interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;

X – coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XI – promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPÍTULO V
Dos Recursos

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – doações feitas diretamente para esse Fundo;

V – transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – transferência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII – rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

IX – outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VI
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita em conformidade a Legislação vigente e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos integram a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11 - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do executivo.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 setembro de 2016.

JOSENILDO LEITE SOARES
Prefeito Municipal

Josenildo Leite Soares
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **Lei nº 410/2016** que *Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências,* foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 02 de setembro de 2016.

Cedro, 02 de setembro de 2016.

Maiamy Quental Leite
Secretária de Planejamento, Adm. e Finanças